*“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD de Várzea Paulista”.*

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, VI da Lei Municipal nº. 1.119/90, e em especial o Decreto nº 4.671, de 11 de abril de 2014;

**Considerando**, a elaboração do Regimento Interno pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Várzea Paulista - CMDPD, nos termos do artigo 9º do Decreto 4.671, de 11 de abril de 2014.

**Considerando**, a necessidade de aprovação do Regimento através de ato do Poder Executivo.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com o Decreto 4.671, de 11 de abril de 2014.

# CAPÍTULO I

**Da Natureza**

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Várzea Paulista, daqui por diante designado o CMDPD, é vinculado à Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social de Várzea Paulista nos termos da Lei nº 2.292 de 12 de Agosto de 2016, regulamentado pelo decreto 4.671 de 11 de abril de 2014.

**Art. 3º** O CMDPD, é um órgão superior de caráter colegiado, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com atuação no município de Várzea Paulista - SP, gozando de independência de atuação e deliberação em conformidade com o decreto 4.671 de 11 de abril de 2014.

# CAPÍTULO II

# SEÇÃO I

**Das Competências**

**Art.4 º** Compete ao CMDPD:

1. Propor políticas públicas visando à garantia dos direitos da pessoa com deficiência, em especial, as ações de atendimento, promoção e proteção que o Município, dentro de sua competência, prestará em suas diversas áreas de atuação;
2. Promover a integração entre as entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, buscando mecanismos que valorizem as pessoas com deficiência;
3. Acolher as reivindicações e as denúncias das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, ainda que feitas individualmente, atuando no sentido de encaminhá-las aos órgãos competentes, acompanhando-as;
4. Informar e propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos das pessoas com deficiência, no sentido de eliminar quaisquer disposições discriminatórias;
5. Recomendar aos órgãos responsáveis, normas de funcionamento de asilos e casas de repouso, públicos e privadas, que atendam a população com deficiência, acompanhando e avaliando seus desempenhos;
6. Sugerir política de saúde de acordo com as peculiaridades da pessoa com deficiência.
7. Estabelecer normas, por meio de resolução, para a inscrição e certificação de entidades públicas e privadas de atendimento a pessoa com deficiência, junto a este Conselho.

**Parágrafo único.** Considera-se pessoa com deficiência para os efeitos desta lei, toda pessoa que tenha perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

# CAPITULO II

**Da composição**

**Art. 5º** Cada membro do Conselho do CMDPD terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento, ou ausência.

**Parágrafo Único.** Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro do Conselho, será designado novo membro, que completará o mandato, ouvida a respectiva classe representativa, nos termos deste artigo.

**Art. 6º** Todas as instituições que compõem o Conselho deverão indicar seus representantes titulares que por sua vez indicará o suplente, cuja nomeação será feita pelo Prefeito através de Portaria.

**Art. 7º** Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, serão designados pelo Prefeito, através de seus Gestores e os respectivos suplentes serão indicados pelos representantes titulares.

**Art. 8º** As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 9.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples (50%

+ 1), exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno e eleição da Diretoria Executiva, que deverá ter maioria absoluta dos votos (mínimo 2/3) do colegiado.

**Art. 10.** O mandato dos membros do CMDPD será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

1. morte;
2. renúncia;
3. ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas no ano;
4. doença que exija o licenciamento por mais de seis meses;
5. procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por maioria absoluta dos conselheiros integrantes do CMDPD;
6. pela condenação por sentença criminal com trânsito em julgado por crime doloso;

**Art. 11.** Os membros do CMDPD eleitos pela Sociedade civil organizada terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por eleição.

# CAPÍTULO IV

**Da Organização**

**Art. 12.** A estrutura organizacional do CMDPD é composta de:

1. **–** Diretoria Executiva;
   * Presidente;
   * Primeiro Secretário;
   * Segundo Secretário.
2. **–** Plenário;
3. **–** Comissões Técnicas (a serem constituídas se necessário).

# SEÇÃO I

**Da Diretoria Executiva Presidência**

**Art. 13**

**.** A presidência do CMDPD será de atribuição do Gestor Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo Único.** Na ausência do Presidente assumirá a coordenação dos trabalhos o conselheiro eleito mais idoso entre os membros presentes.

**Art. 14.** São atribuições do Presidente:

1. **-** convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
2. **-** elaborar a pauta das reuniões;
3. **-** submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria.
4. **-** requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competências; **V -** expedir pedidos de informação e consultas às autoridades estaduais, federais, municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
5. **-** assinar as Resoluções, Moções e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
6. **-** representar o Conselho ou delegar a sua representação;
7. **-** autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
8. **-** constituir e extinguir, após ouvir demais membros do Conselho, Comissões Técnicas;
9. **-** assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;

# SEÇÃO II

**Da Secretaria**

**Art. 15.** A Secretaria será exercida por um membro do CMDPD, eleito pelo Plenário especificamente para este fim, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por eleição.

**Art. 16.** Os serviços administrativos da Secretaria serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados da Coordenação Municipal dos Conselhos, na forma da legislação vigente.

**Art. 17.** Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e demandados pela Secretaria.

**Art. 18.** O Secretário do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

**Art. 19.** São atribuições do primeiro Secretário (a):

1. **-** planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;
2. **-** assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
3. **-** executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
4. **-** organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Conselho;
5. **-** colher dados e informações dos setores da Administração necessários à complementação das atividades do Conselho;
6. **-** propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
7. **-** convocar reuniões do Conselho, por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;
8. **-** elaborar as atas e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
9. **-** assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;
10. **-** manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do Relator e cumprimento do prazo de julgamento;
11. **-** certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o Recorrente reincidente na prática de infrações ambientais;
12. **-** manter em dia o sistema de informações via rede informatizada.

**Art. 20.** A Segunda Secretaria será exercida por um membro do CMDPD, eleito pelo Plenário, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por eleição.

**Art. 21.** São atribuições do Segundo Secretário (a):

1. - substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
2. - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Secretaria do Conselho.

# SEÇÃO III

**Do Plenário**

**Art. 22.** O Plenário é soberano nas deliberações do CMDPD e é composto pelos representantes indicados pelo Poder Público e representante das Entidades Civis Organizadas.

**Art. 23.** Compete ao Plenário:

1. **–** comparecer às reuniões;
2. **-** discutir e deliberar sobre assuntos relacionados em pauta;
3. **-** julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
4. **-** julgar recursos de multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
5. **–** eleger o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário e as Comissões Técnicas;
6. **-** divulgar e debater os programas prioritários de serviços e obras ambientais a serem realizados no interesse da coletividade;
7. **-** homologar as deliberações do CMDPD;
8. **-** requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria Executiva;
9. apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
10. **-** propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário sob forma de resoluções e moções;
11. **-** propor questões de ordem nas reuniões;
12. – observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro;
13. – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;
14. – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
15. **–** indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do CMDPD, com direito a voz e sem direito a voto, obedecidas as condições previstas neste Regimento;

**Art.24.** Ao Plenário compete ainda analisar, emitir parecer, aprovar ou

1. **-** o orçamento, as contas e os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência ;
2. **-** o relatório anual de atividades do CMDPD;
3. **-** o regimento interno e suas alterações observado o artigo 56º das Disposições Finais;

**Art. 25.** O Plenário do CMDPD reunir-se-á, no município de Várzea

1. **-** ordinariamente, uma vez por trimestre;
2. **-** extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de maioria simples de seus membros.

**§ 1º** As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

**§ 2º** No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

**§ 3º** As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo de sete dias de antecedência.

**§ 4º** A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos será enviada aos membros do Plenário com antecedência mínima de sete dias.

**§ 5º** O edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterá a ordem do dia;

**Art. 26.** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, com a presença de no mínimo 50% + 1 do total de seus membros, na segunda chamada com quinze minutos de tolerância da hora marcada para a reunião. Não havendo presença mínima necessária, a reunião será cancelada.

**Art. 27.** A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por qualquer um dos seus membros e constituir-se-á de:

* 1. **-** temas relativos a deliberações vinculadas à competência legal do CMDPD;
  2. **-** moção, quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com o município que necessita de encaminhamento, para providências, a outros setores ou esferas de Governo.

**§ 1º** A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Primeiro Secretário, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

**§ 2º** As decisões e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo ao Primeiro Secretário corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

**Art. 28.** As decisões aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente, no prazo máximo de quinze dias à Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social, cabendo ao Primeiro Secretário encaminhar, no mesmo prazo, as resoluções aprovadas para publicação.

**Parágrafo Único.** O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, bem como, infrações a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída em reunião subsequente do Plenário, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificadas.

**Art. 29.** As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pelo Primeiro Secretário e aprovadas pelo Presidente, delas constando:

1. **-** abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
2. **-** leitura do expediente das comunicações e da Ordem do Dia;
3. **-** deliberação;
4. **-** encerramento.

**§ 1º** A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante aprovação do Plenário.

**§ 2º** As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas por todos os presentes, e posteriormente publicadas.

**§ 3º** A presença dos integrantes do CMDPD, nas Reuniões, verificar-se- á, pela assinatura de seus representantes, titulares ou suplentes, na ata e em livro especialmente destinado para este fim.

**Art. 30.** A deliberação dos assuntos nas reuniões Ordinária e Extraordinária obedecerá normalmente à seguinte sequência:

1. **-** o Presidente introduzirá o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
2. **-** terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer membro do Plenário apresentar emendas, com a devida justificativa;
3. **-** encerrada a discussão far-se-á a votação da matéria.

**Art. 31.** Poderá ser requerida urgência na apreciação, pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta.

**§ 1º** O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de 3 (três) membros do CMDPD e poderá ser acolhido a critério do Plenário, se assim o decidir, por maioria simples.

**§ 2º** O requerimento de urgência será apresentado no início da Ordem do Dia acompanhando a respectiva matéria.

**§ 3º** Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer proposta de decisão ou moção, cujo regime de urgência for aprovado, devendo ser incluída obrigatoriamente na pauta da reunião ordinária seguinte ou em reunião extraordinária convocada na forma do artigo 26 deste Regimento.

**Art. 32.** É facultado a qualquer membro do CMDPD requerer vista, devidamente justificada, aprovada por maioria simples, da matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria:

**§ 1º** Quando mais de um membro do CMDPD pedir vistas sobre a mesma matéria, o prazo de análise deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

**§ 2º** A matéria retirada para vista, ou por iniciativa de seu autor, deverá ser reapresentada em reunião subsequente, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido pelo Presidente.

**§ 3º** Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista ou de retirada, após o início da discussão referida no inciso II do artigo 14, deste Regimento, exceto se o pedido for aprovado por um terço dos membros presentes à Assembleia.

**Art. 33.** A Ordem do Dia observará em sua elaboração o seguinte desdobramento:

1. **-** instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
2. **-** discussão e aprovação da ata;
3. **-** discussão de matérias de interesse sobre PCD;
4. **-** julgamento de recursos administrativos;
5. **-** constituição de Comissões Técnicas;
6. **-** agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem

discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral;

1. **-** encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

**Art. 34.** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, justificado por escrito.

**§ 1º** As votações serão nominais.

**§ 2º** Qualquer membro do Plenário poderá abster-se de votar.

**§ 3º** No caso de proposta de reforma do Regimento, o quórum para aprovação será de maioria absoluta do total de votos do Plenário e, uma vez aprovada, será encaminhada ao Poder Executivo Municipal.

**§ 4º** Por maioria simples entende-se a presença e ou voto concorde de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros presentes na assembleia.

**§ 5º** Por maioria absoluta entende-se a presença e ou o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

# SEÇÃO VI

**Das Comissões Técnicas**

**Art. 35.** Poderá a Presidência do CMDPD, ouvidos os demais membros, constituir Comissões Técnicas.

**§ 1º** O Conselho poderá constituir tantas Comissões Técnicas, quantas, forem necessárias, compostas integralmente ou não, por conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

**§ 2º** As Comissões técnicas têm por finalidades estudar, analisar e propor

soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

**§ 3º** As Comissões Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sendo de no mínimo 2 (dois) membros do Conselho, titulares ou suplentes, e até 8 (oito) representantes das instituições participantes ou não do Conselho, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Comissão.

**§ 4º** Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Comissões Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

**§ 5º** Na composição das Comissões Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

**§ 6º** Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Comissões Técnicas.

**Art. 36.** As Comissões Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário, assuntos de sua competência.

**Art. 37.** As decisões das Comissões Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente além do voto comum, o de qualidade, devidamente justificado.

**§ 1º** A Presidência da Comissão Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

**§ 2º** A ausência não justificada de membros das Comissões Técnicas por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do ano, implicará na sua exclusão da mesma.

**§ 3º** A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Comissão Técnica e encaminhada por seu Presidente ao presidente do Conselho.

**Art. 38.** As reuniões das Comissões Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 5 (cinco) dias.

**Art. 39.** Das reuniões das Comissões Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos seus membros.

# CAPÍTULO V

**Dos Recursos**

**Art. 40.** Autuado o processo de recurso, será o mesmo remetido à Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social, para informar e remeter o respectivo processo administrativo em 15 (quinze) dias.

**Art. 41.** Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostas pelo mesmo interessado serão distribuídas, por conexão, ao mesmo Relator.

**Parágrafo Único.** Distribuído o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável pelo mesmo, sendo Relator o Conselheiro titular ou suplente que o recebeu.

**Art. 42.** O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou ainda, na ausência deste, pelo Primeiro Secretário.

**§ 1º** Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do CMDPD, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

**§ 2º** No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído à Secretaria em 5 (cinco) dias sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 15 (quinze) dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

**§ 3º** Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior não superior a 30 (trinta) dias, para o Relator

designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

**Art. 43.** O presidente do conselho não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão por ser ele da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 44.** Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

**§ 1º** Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo, devidamente justificado e aprovado por maioria simples.

**§ 2º** O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento desse pelo Plenário.

**§ 3º** O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e será lido pelo Primeiro Secretário e, em seguida, votado.

**§ 4º** Os Pareceres dos Relatores serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal, constituindo coisa julgada administrativa e irrecorrível.

**Art. 45.** A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após julgamento será efetuada pela Secretaria Executiva.

**Art. 46.** Transitada em julgado, a decisão, será o processo baixado à Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social pelo Primeiro Secretário, para dar cumprimento à decisão do Conselho.

**Art. 47.** O Presidente decidirá o encaminhamento, em diligência, dos processos de recursos aos órgãos e entidades a pedido do Conselheiro Relator.

**Parágrafo Único.** A diligência interrompe o prazo para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

# CAPÍTULO VI

**Das Eleições e das Substituições SEÇÃO I**

# Das Eleições

**Art. 48.** A eleição será realizada durante a primeira reunião ordinária mediante votação aberta e os Secretários eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por eleição.

**Art. 49.** Poderão votar e ser votados os representantes do Setor público e privado e em caso de empate, proceder-se-á, nova votação.

# SEÇÃO II

**Das Substituições**

**Art. 50.** Os membros titulares do CMDPD, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, previamente indicados.

**Art. 51.** Se o cargo do presidente ficar vago por motivo de:

**§ 1º** Vacância, o membro do conselho mais idoso, assume os trabalhos da presidência, até que a administração indique outro Gestor Municipal de Desenvolvimento Social.

**§ 2º** Se por motivo de força maior, houver falta temporária do Presidente, o membro do conselho mais idoso assume temporariamente a presidência do Conselho.

**Art. 52.** Ocorrendo afastamento do Primeiro Secretário, assumirá o Segundo Secretário. Em caso de vacância nos cargos de Primeiro e Segundo Secretário, em reunião ordinária far-se-á eleição para o cargo vago.

**Art. 53.** A entidade membro do Conselho que não se fizer representar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas em um ano e sem justificativa, receberá comunicação do desligamento de seus representantes e será solicitada a fazer nova indicação de titular e suplente com trinta dias de antecedência da próxima reunião ordinária.

**Art. 54.** A entidade membro do Conselho que após a substituição de seus representantes, por motivo de ausência de seus membros, não se fizer representar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas em um ano, será substituída no COMDEMA por outra entidade.

# CAPÍTULO VII

**Das Disposições Finais**

**Art. 55.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDPD serão

públicas.

**Art. 56.** A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

**Art. 57.** Toda e qualquer situação omissa neste Regimento serão resolvidas pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 58.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Prefeito de Várzea Paulista

Gestor Municipal de Desenvolvimento Social